



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

LEI nº 345

REAJUSTA GRATIFICAÇÃO.-

A Câmara Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, usando de atribuição Constitucional, manda que tenha execução a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar, de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) para Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), a gratificação mensal concedida ao Vacinador de Posto "Carlos Mattos", mantido pela Municipalidade, a partir de 1º de julho do corrente ano.

Art. 2º - Para ocorrer as despesas de que trata a presente Lei, fica ainda autorizado ao Poder Executivo, em época oportuna, suplementar a dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Teresa, em 10 de julho de 1962.-

[Assinatura] Presidente
[Assinatura]
[Assinatura]
Nitmarco Boritakis
Francisco José Lopo